



ATA N.º 9/2024

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2024
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS,
REALIZADA A 19 DE JULHO DE 2024

-----No dia 19 de julho de 2024, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho Séc. XXI, reuniram-se em Sessão Extraordinária de julho, convocada ao abrigo do n.º 1 do Artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do Artigo 30.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do Regimento em vigor, os Membros da Assembleia Municipal de Lagos, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- **PONTO 1 - *Apreciação e votação da proposta referente à 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades mais Relevantes) do corrente ano;***
- **PONTO 2 - *Apreciação e votação da proposta de aquisição pelo Município de Lagos da participação social detida pela MSF Concessões na Neofuturo;***
- **PONTO 3 - *Apreciação e votação da proposta de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo.***

-----**ABERTURA DA SESSÃO:** Dado o pedido de substituição para esta Sessão do Sr. José Jacome (PS), Segundo Secretário da Mesa, a Sra. Presidente da Mesa, Maria Joaquina Matos (PS), convidou para exercer as funções de Segundo Secretário da Mesa, durante esta Sessão, um Membro do Grupo Municipal do PS, Sr. José Guerreiro (PS). Verificada a existência de quórum, deu início à presente Sessão, quando eram 20 horas e 45 minutos, verificando-se as seguintes presenças:

GRUPO MUNICIPAL	NOME/CARGO DO(A) MEMBRO
PS	Carlos Manuel Pereira Fonseca (Presidente da Junta de Freguesia de Odiáxere)
PS	João Fernando Rosado Reis (Presidente da Junta de Freguesia da Luz)
PS	Joaquim Alexandre Imaginário Russo
PS	Joaquim Manuel Martins Lopes
PS	José António do Espírito Santo Nunes (Secretário da Junta de Freguesia S. Gonçalo de Lagos)
PS	José António dos Santos Guerreiro (2.º Secretário em exercício)
PS	Madeleine Filipe Fernandes da Silva
PS	Márcio Filipe dos Santos Viegas
PS	Maria Eugénia Santos (Secretária da Junta de Freguesia União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João)
PS	Maria João Travanca Gervásio Batista
PS	Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos (Presidente)



Fl. 139v.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS**

PS	Maria Manuela de Jesus Duarte
PS	Maria Manuela Margarido Rodrigues
PS	Maria Paula Dias da Silva Couto (1.ª Secretária)
PS	Paulo José Lourenço Tovar de Moraes
PS	Rute Alexandra Campos Domingos
PSD	José Joaquim Pacheco dos Reis
PSD	Milvia Filipa Pires de Campos Gonçalves
PSD	Rui Filipe Machado de Araújo
CDU	José Manuel da Glória Freire de Oliveira
CDU	Manuel Diogo Marques Catarino Macedo Caixeiro
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
LCF	Fernando de Jesus Ildefonso
CHEGA	Paulo Jorge do Rosário Dias

-----SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

GRUPO MUNICIPAL	NOME DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	PERÍODO SUBSTITUIÇÃO	SUBSTITUTO
PS	Maria Clara de Paiva Boléo da Silva Rato	Sessão	Natércia Maria Baptista Reigada
PS	Dina Paula Furtado Bravo Seromenho de Cintra		Joaquim Manuel Martins Lopes
PS	José Manuel da Silva Jácome		Madeleine Filipe Fernandes da Silva
PS	Natércia Maria Baptista Reigada	Sessão	José Domingos
PS	José Domingos	Sessão	Rute Alexandra Campos Domingos
PSD	Nuno Filipe Carreiro Ferreira Serafim	Sessão	José Joaquim Pacheco dos Reis
CDU	Ana Paula Pereira Viana	Sessão	Manuel Diogo Marques Catarino Macedo Caixeiro

GRUPO MUNICIPAL	NOME/CARGO DO MEMBRO	SITUAÇÃO
PS	Carlos Manuel Martins de Saúde Fernandes (Presidente da Freguesia S. Gonçalo de Lagos)	Solicitou substituição para a Sessão, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.



PS	José António do Espírito Santo Nunes (Secretário da Junta de Freguesia S. Gonçalo de Lagos)	Substitui o Sr. Carlos Saúde
----	--	------------------------------

-----**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - TOMADA DE POSSE:**

GRUPO MUNICIPAL	NOME/CARGO DO MEMBRO	SITUAÇÃO
PS	Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio (Presidente da União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João)	Solicitou substituição para a Sessão, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
PS	Maria Eugénia Santos (Secretária da Junta de Freguesia União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João)	Substitui o Sr. Duarte Rio

-----**VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DO SEGUINTE MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SESSÃO:**

GRUPO MUNICIPAL	NOME DO MEMBRO
BE	David Eduardo Vicente Roque

-----**MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS QUE ESTIVERAM PRESENTES NA REUNIÃO:**

PARTIDO	NOME/CARGO DO(A) MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL
PS	Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira – Presidente
PS	Sandra Maria Almada de Oliveira – Vereadora
PS	Sara Maria Horta Nogueira Coelho – Vereadora

-----**VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA, NESTA REUNIÃO, DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, a seguir indicados:**

PARTIDO	NOME/CARGO DO(A) MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL
PS	Paulo Jorge Correia dos Reis - Vice-Presidente
PS	Luís Alberto Bandarra dos Reis – Vereador
PSD	Pedro Augusto Borges de Lima Palma Moreira – Vereador
CDU	Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes – Vereador

-----**ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES:** Dispensada a leitura, uma vez que as mesmas tinham sido oportunamente enviadas aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal, foram pelo Plenário apreciadas as seguintes Atas:

-----Ata n.º 5/2024 da 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de abril de 2024 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 30 de abril de 2024.-----

-----Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na aprovação desta Ata, por não terem estado presentes na reunião a que mesma diz respeito, os seguintes Membros:



Fl. 140v.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
LAGOS**

GRUPO MUNICIPAL	NOME/CARGO DO MEMBRO
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
PS	João Fernando Rosado Reis (Presidente da Junta de Freguesia da Luz)
PS	José António do Espírito Santo Nunes (Secretário da Junta de Freguesia S. Gonçalo de Lagos)
CDU	Manuel Diogo Marques Catarino Macedo Caixeiro
PS	Maria Eugénia Santos (Secretária da Junta de Freguesia União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João)
PS	Maria Manuela de Jesus Duarte
CHEGA	Paulo Jorge do Rosário Dias
PSD	Rui Filipe Machado de Araújo
PS	Rute Alexandra Campos Domingos

-----**DELIBERAÇÃO N.º 89/AM/2024:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 5/2024 da 2.ª Reunião da Sessão Ordinária de abril de 2024 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 30 de abril de 2024.-----

-----Ata n.º 6/2024 da Sessão Extraordinária de maio de 2024 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 13 de maio de 2024.-----

-----Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo não participam na aprovação desta Ata, por não terem estado presentes na reunião a que mesma diz respeito, os seguintes Membros:

GRUPO MUNICIPAL	NOME DO MEMBRO
LCF	Cristina Luísa Dias Marreiros
LCF	Fernando de Jesus Ildefonso
PS	João Fernando Rosado Reis (Presidente da Junta de Freguesia da Luz)
PS	José António dos Santos Guerreiro
PS	José António do Espírito Santo Nunes (Secretário da Junta de Freguesia S. Gonçalo de Lagos)
PSD	José Joaquim Pacheco dos Reis
PS	Madeleine Filipe Fernandes da Silva
CDU	Manuel Diogo Marques Catarino Macedo Caixeiro
PS	Maria Eugénia Santos (Secretária da Junta de Freguesia União de Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João)



PS	Maria João Travanca Gervásio Batista
PS	Rute Alexandra Campos Domingos

-----**DELIBERAÇÃO N.º 90/AM/2024:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ata n.º 6/2024 da Sessão Extraordinária de maio de 2024 da Assembleia Municipal de Lagos, realizada a 13 de maio de 2024.-----

-----**APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA:**

-----Sem que tenha sido alvo de quaisquer intervenções, foi colocada a votação da Ordem do dia.-----

-----**DELIBERAÇÃO N.º 91/AM/2024:**

-----**Aprovada**, por unanimidade, a Ordem do Dia para esta Sessão da Assembleia Municipal.-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

-----**PONTO 1 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE À 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES) DO CORRENTE ANO:** Foi dispensada a leitura da Informação em causa, uma vez que a mesma tinha sido oportunamente remetida aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal a qual fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas sob o número D-685-15.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira referiu que surgiu a oportunidade de aquisição da participação social detida pela MSF e, perante tal, decidiu-se proceder à revisão do orçamento, retirando-se de algumas rubricas o valor necessário para concretizar essa aquisição, de modo a possibilitar a extinção da NeoFutur.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) indicou o sentido de voto e acrescentou que este ponto está diretamente ligado ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, no qual explicará em que moldes o seu Grupo Municipal concordará com a proposta.-----

-----Posto isto, foi colocado a votação o Ponto 1 da Ordem do Dia: **APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE À 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES) DO CORRENTE ANO**, obtendo o seguinte resultado:

	PS	PSD	CDU	LCF	CHEGA	BE	TOTAL
VOTOS A FAVOR	16	0	2	2	0	0	20
ABSTENÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
VOTOS CONTRA	0	3	0	0	1	0	4

-----**DELIBERAÇÃO N.º 92/AM/2024:**

-----**Aprovada**, por maioria, a 2.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades mais Relevantes) do corrente ano, nos termos consignados na alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela



Fl. 141v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 17 de julho de 2024.-----

-----O Grupo Municipal Singular do CHEGA apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Considerando que a proposta de revisão assenta numa necessidade que não está devidamente documentada ou justificada e a qual não foi ainda sequer aprovada ou discutida pela Assembleia Municipal, o Partido CHEGA não concorda com propostas que presumem aprovações não consumadas e por isso vota contra.”-----

-----**PONTO 2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LAGOS DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DETIDA PELA MSF CONCESSÕES NA NEOFUTUR:** Foi dispensada a leitura da Informação em causa, uma vez que a mesma tinha sido oportunamente remetida aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal a qual fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas sob o número D-685-17.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira explicou a proposta.-----

-----O Sr. Paulo Rosário (CHEGA) questionou se as propostas do Sr. Presidente da Câmara Municipal, bem como o estudo técnico que lhes serve de justificação, demonstram se a poupança na renda apenas se iniciará quando a internacionalização da NeoFutur estiver concluída. Acrescentou que, sempre que se paga renda à NeoFutur, se adiciona capital à empresa e que, quanto à distribuição de dividendos, qualquer aumento ou rendimento da NeoFutur corresponde a um acréscimo de ativo para o Município, enquanto participante em 49%.-----

-----O Sr. Rui Araújo (PSD) referiu que o Grupo Municipal do PSD leu atentamente o estudo apresentado e que, caso os valores estejam corretos - embora subsistam dúvidas - este demonstra que, nos próximos cinco anos, o Município iria poupar cerca de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), o que prova que esta parceria foi ruínoza. Recordou, no entanto, que a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que corresponde ao Orçamento de Estado para 2024, prevê no n.º 2 do artigo 177.º, relativo à aquisição transitória de participações locais, um conjunto de critérios, que leu. Na sua opinião, o estudo técnico para a aquisição dos 51% da NeoFutur é insuficiente porque: a) apenas procura demonstrar os benefícios económico-financeiros, mas não os benefícios sociais para o conjunto dos cidadãos; b) não demonstra que as atividades a internacionalizar serão feitas com custos do Município, nomeadamente no que se refere à manutenção do edifício, nem esclarece se tal será feito através da contratualização de prestação de serviços ou com recursos humanos e materiais internos; c) não demonstra o impacto na estrutura organizacional e nos recursos humanos, não esclarecendo como será gerido o contrato, em que estrutura se integrará a internacionalização, nem que recursos humanos lhe serão afetados; d) remeteu ainda para o último parágrafo da página seis do referido estudo; e) referiu, por fim, que não foram apresentados à Assembleia Municipal os contratos, nem os relatórios e contas de gestão da NeoFutur de 2023, documentos essenciais para que os Membros da Assembleia pudessem confirmar os dados apresentados e verificar o valor atual da NeoFutur, o qual também não consta do contrato, tal como não consta o valor correspondente aos 51% da empresa.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) referiu que, há vários anos, o seu Grupo Municipal reúne com a 1.ª Comissão Especializada Permanente e com o Sr. Vice-



-Presidente da Câmara, no mandato anterior, para discutir este tema. Sublinhou que, desde o início, sempre defenderam que se tratava de um negócio ruinoso para a Autarquia em termos financeiros. Nesse sentido, procuraram inquirir sobre a possibilidade de reverter o negócio, antecipando o final do contrato dentro do prazo legal. Como tal não foi possível, desencadearam-se vários processos que poderiam vir a obter resultados favoráveis, mas que acabaram por não se concretizar. Algum tempo depois, a NeoFutur entrou em processo de insolvência, confirmando, em parte, o que o seu Grupo sempre defendeu. Considerou, no entanto, que, no âmbito geral desta medida, continua a faltar documentação que permita fundamentar a decisão com base em elementos objetivos. Questionou como se chegou ao valor de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), uma vez que não encontram justificação para esta quantia. Quanto ao direito de preferência, observou que, normalmente, este é exercido em condições de igualdade, lembrando que, neste caso, o Município já tinha esse direito, o que levantaria dúvidas sobre a necessidade de acrescentar cinquenta mil euros ao valor final. Perguntou, por isso, quais os critérios que sustentam a fixação destes montantes.-----

-----O Sr. Márcio Viegas (PS) alertou que, quando se fala em negócio ruinoso, importa ter em conta as circunstâncias da altura. Recordou que o Orçamento Municipal de então representava apenas 20% do atual e que era necessário avançar com determinadas obras. Reconheceu que, atualmente, a Câmara Municipal está melhor posicionada e sublinhou que, como já referido pelo Grupo Municipal do PSD, também surgiram dúvidas sobre os benefícios da internacionalização. Acrescentou que o Município exerceu o direito de preferência sobre 51% do capital, prevendo-se que o pagamento seja feito com fundos disponíveis, sujeito à verificação prévia do Tribunal de Contas. Enfatizou que se trata de uma aquisição transitória, de caráter instrumental, com o objetivo de dissolver e liquidar a sociedade participada NeoFutur e proceder à sua internalização no Município. Referiu ainda que o estudo apresentado confirma a conformidade com a Lei do Orçamento de Estado para 2024 e prevê uma poupança de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros) relativamente à manutenção do contrato de arrendamento. Concluiu congratulando a Câmara Municipal pela opção tomada e indicou o sentido de voto.-----

-----O Sr. José Manuel Freire (CDU) considerou que este documento se insere no plano político, uma vez que visa corrigir uma opção política anterior, resultante de uma parceria público-privada (PPP). Sublinhou que, com esta decisão, existe agora a oportunidade de desfazer esse erro, internalizando a NeoFutur. Apesar das dúvidas levantadas, destacou que o processo é respaldado pelo aviso do Tribunal de Contas quanto ao visto prévio, o que confere alguma segurança e permite que, caso surjam problemas, haja ainda tempo para os resolver. Indicou, por fim, o sentido de voto.---

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira respondeu que o contrato tem de continuar a ser cumprido e que, a partir do momento em que for aceite e o Município passe a deter 100% do capital da empresa, terá naturalmente de honrar o contrato existente com a NeoFutur. Explicou que, nessa fase, a Câmara Municipal será proprietária da totalidade da empresa, mas terá de manter e cumprir o contrato



Fl. 142v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

até à sua internalização, continuando a pagar a renda na íntegra. Acrescentou que essa renda passará a ser canalizada para o pagamento da prestação ao banco e que, no momento da internalização, deixará de ser paga, passando o edifício a reverter para o Município, sendo este o verdadeiro objetivo da proposta em apreciação. Referiu que, relativamente ao processo de internalização, este definirá o futuro da empresa, que não tem funcionários e é responsável apenas por quatro contratos, que enumerou. Após o processo, apenas se manterá o contrato de manutenção, uma vez que este está previsto na lei. Sublinhou ainda que existe uma salvaguarda que garante que, no final da vigência do contrato entre a NeoFutur e a Câmara Municipal, o edifício será automaticamente entregue ao Município, devendo encontrar-se em condições de estar praticamente novo, dando exemplos concretos das exigências de manutenção incluídas no contrato. Relativamente à questão fiscal, destacou que este tipo de contrato implica o pagamento de IMI, o que significa que, durante a vigência do contrato, o edifício estava sujeito a esse imposto. Caso tivesse sido logo propriedade do Município, tal não aconteceria, permitindo que o valor do imposto revertisse para a própria Autarquia. Explicou que a aquisição não foi feita mais cedo por falta de disponibilidade financeira e porque a MSF só agora aceitou negociar, alcançando-se um valor mais vantajoso. Referiu também que o Revisor Oficial de Contas teve acesso ao relatório e contas da NeoFutur, à certificação legal de contas do auditor e ao parecer do Fiscal Único, tendo a partir destes elementos feito os cálculos que fundamentam a operação. Quanto às questões levantadas pelo Grupo Municipal da CDU, esclareceu tratar-se de uma matéria técnica, lembrando que foi contratada uma empresa especializada que garantiu o melhor enquadramento para a Câmara Municipal e um consultor que assegurou que o processo será viável e passará no crivo do Tribunal de Contas. Concluiu afirmando que, após a internalização, prevê-se que até ao final do ano se possa afirmar que a NeoFutur já faz parte do passado.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) lembrou que, na altura em que foi criada a parceria, muitas Câmaras Municipais estavam impedidas de contrair empréstimos devido às fortes limitações financeiras, sendo precisamente por isso que as empresas municipais surgiram como instrumento alternativo, permitindo o recurso ao crédito. Sublinhou, por isso, que não se pode utilizar o argumento de que as PPP foram uma solução inevitável. Questionou ainda, se se prevê uma poupança de quatro milhões de euros em cinco anos, qual seria o montante poupado num horizonte de vinte anos. Considerou que, tendo em conta o capital em análise, se tivesse havido uma melhor gestão dos dezasseis milhões de euros, poderiam ter sido criadas mais opções para melhorar a vida dos munícipes, nomeadamente antecipar investimentos na habitação e em muitas outras áreas. Acrescentou que esta parceria não satisfaz o interesse público e questionou em que critérios se baseou a decisão agora apresentada. Reforçou que, como sempre defenderam, trata-se de minimizar os custos de uma má opção passada e, com isso, potenciar os serviços e melhorar as infraestruturas para os lacobrigenses. Concluiu afirmando que esta decisão é tomada com alguma tranquilidade, dado que ainda será sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, e indicou o sentido de voto.-----

-----O Sr. Paulo Rosário (CHEGA) referiu que, se soubesse que a aquisição não



carecia de visto do Tribunal de Contas, ter-se-ia poupado muito tempo. Relativamente ao negócio, afirmou que, quando existe direito de preferência, não conta apenas o preço, mas também as condições do contrato, e que, não conhecendo todas as condições, apenas pode confiar nos valores apresentados. Declarou não concordar com a narrativa defendida pelas várias forças políticas, salientando que o que a Câmara Municipal pretende é que o edifício passe para a sua posse e garantir que deixa de pagar rendas. Contudo, sublinhou que não ficou esclarecido o que aconteceria aos 12.300.000,00 € (doze milhões e trezentos mil euros) em rendas se a Autarquia não procedesse à aquisição desta participação social e continuasse a pagar a renda até ao final do contrato. Lembrou ainda que, atualmente, o Município detém 49% da NeoFutur e que, nesse quadro, todos os ganhos da empresa podem reverter para a Autarquia, quer em dividendos, quer em ativos, aspetos que o estudo técnico não contabilizou. Referiu também que não foi mencionada qualquer hipótese de negociação contratual e que parece ter-se criado apenas a justificação para avançar com a aquisição. Concluiu afirmando que, no seu entendimento, o Município teria mais a ganhar mantendo o contrato atual, indicou o seu sentido de voto e acrescentou que aguardará para saber se haverá ou não necessidade de visto do Tribunal de Contas.-----

-----O Sr. Rui Araújo (PSD) recordou que o Sr. Presidente tinha informado anteriormente que a empresa detinha quatro contratos e sublinhou que, no estudo apresentado, a lei prevê que seja avaliado o impacto desse contrato no Município, o que não se encontra demonstrado. Considerou, por isso, que a informação prestada é insuficiente. Acrescentou que não têm forma de comprovar a veracidade dos valores apresentados e que, embora compreendam a parte financeira, não foi justificada a dimensão social e económica. Explicou ainda como se poderiam ter evitado as PPP e os financiamentos associados aos parques de estacionamento.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira respondeu afirmando que não se está a falar em poupanças de apenas quatro milhões de euros, mas sim em valores superiores a vinte milhões de euros, sendo a verdadeira perda o facto de a operação não ter sido realizada mais cedo. Recordou que, durante muitos anos, os funcionários da Câmara trabalharam em caves sem janelas, sem portas e sem condições mínimas de dignidade, e que este edifício permitiu finalmente dar condições adequadas de trabalho aos funcionários municipais. Sublinhou ainda que, em termos económicos, a cidade estava bloqueada no seu desenvolvimento por falta de estacionamento, e que estas duas parcerias permitiram criar as condições necessárias para que Lagos pudesse crescer. Reforçou que, na altura, os Municípios foram empurrados para este tipo de soluções e que, atualmente, o objetivo é corrigir os erros do passado. Concluiu dizendo que a Câmara Municipal tem feito todos os esforços para cumprir os contratos e para servir o Concelho, lembrando que, com esta parceria, se concretizou o objetivo de oferecer aos funcionários e aos munícipes um edifício digno, onde é possível resolver os problemas da comunidade.-----

-----O Sr. Rui Araújo (PSD) afirmou que o Grupo Municipal do PSD sempre foi contra esta parceria. Recordou que, à época, o Município dispunha de cerca de 80.000.000,00 € (oitenta milhões de euros) e que este edifício teve um custo direto



Fl. 143v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

de pouco mais de 9.000.000,00 € (nove milhões de euros). Com o recurso a empréstimo, o valor total ascenderia a 17.000.000,00 € (dezassete milhões de euros). Contudo, a Autarquia acabou por se comprometer a pagar 38.000.000,00 € (trinta e oito milhões de euros). Sublinhou que, se o edifício tivesse sido construído diretamente pelo Município e concluído um ano mais tarde, não se teria perdido 21.000.000,00 € (vinte e um milhões de euros) com esta parceria. Acrescentou que, caso os investimentos tivessem sido realizados faseadamente, o prejuízo teria sido evitado. Concluiu reiterando que não concordam com a forma como o investimento foi feito e que a justificação agora apresentada não cumpre escrupulosamente os critérios exigidos, uma vez que não é possível comprovar os valores apresentados pelo Revisor Oficial de Contas.-----

-----Posto isto, foi colocado a votação o Ponto 2 da Ordem do Dia: **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LAGOS DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DETIDA PELA MSF CONCESSÕES NA NEOFUTUR**, obtendo o seguinte resultado:

	PS	PSD	CDU	LCF	CHEGA	BE	TOTAL
VOTOS A FAVOR	16	0	2	2	0	0	20
ABSTENÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
VOTOS CONTRA	0	3	0	0	1	0	4

-----**DELIBERAÇÃO N.º 93/AM/2024:**

-----**Deliberado**, por maioria, nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - versão atualizada) e do Artigo 167.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro - versão atualizada), conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 17 de julho de 2024, o seguinte: a) Autorizar o exercício do direito de preferência pelo Município de Lagos no âmbito do contrato de compra e venda das ações representativas de 51% do capital social da Neofutur, celebrado em 30 de abril de 2024 entre a MSF Concessões - SGPS, S.A. e a Expand Alternative Investments, nos termos nele definidos e, em consequência;-----

b) Autorizar a aquisição pelo Município de Lagos de 51 000 (cinquenta e uma mil) ações representativas do capital social da Neofutur, pelo preço global de 1 850 000,00€ (um milhão, oitocentos e cinquenta mil euros), que corresponde a um preço unitário por ação de aproximadamente 36,27€ (trinta e seis euros e vinte e sete centimos), não estando sujeito a qualquer ajustamento, o que permitirá ao Município de Lagos adquirir a totalidade do capital social da Neofutur, tendo em vista a dissolução e liquidação da sociedade por transmissão global dos respetivos ativos e passivos para o Município de Lagos, nos termos do Artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro - versão atualizada);-----

c) Mandatar a Câmara Municipal para exercer o direito de preferência no prazo de 60 dias a contar de 23 de maio de 2024, comunicando à MSF Concessões - SGPS, S.A. o exercício desse direito, nos termos estipulados nos estatutos e no acordo parassocial,



ficando a celebração do negócio jurídico de compra e venda das Ações sujeita à subsequente obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas;-----

d) Determinar que, no prazo de seis meses após a celebração do contrato compra e venda das Ações, deve ser tomada a deliberação de dissolução e liquidação da Neofutur, com subsequente internalização do respetivo património (ativo e passivo) no Município de Lagos;-----

e) Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição das Ações, bem como a prática de todos os atos de natureza patrimonial necessários à integração do ativo e passivo da Neofutur no património municipal.-----

-----O Grupo Municipal do PSD apresentou a seguinte Declaração de Voto: "A Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro (Orçamento Estado 2024) prevê no n.º 2 do artigo 167.º que a aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual. O n.º 2, do mesmo artigo, refere que os estudos técnicos "devem contemplar os seguintes critérios: a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar; b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos; c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada; d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos." No nosso entendimento, o Estudo Técnico de Avaliação da Opção de Compra da Participação de 51% da Empresa NEOFUTUR aqui apresentado é insuficiente quanto ao seguinte: - O estudo apenas procura demonstrar os benefícios económico-financeiros, mas não demonstra os benefícios sociais para o conjunto dos cidadãos; - O estudo não demonstra que as atividades a internalizar serão feitas com menores custos, nomeadamente no que se refere à manutenção do edifício, nem refere se será efetuado através da contratualização de uma prestação de serviços ou através dos recursos humanos e materiais internos da autarquia; - O estudo não demonstra o impacto na estrutura organizacional e nos recursos humanos, ou seja, não refere ao modo como o contrato vai ser gerido, nem em que estrutura vai ser internalizado, nem os recursos humanos que serão afetos à gestão do contrato e à manutenção do edifício; - É referido no último parágrafo da página 6 do referido Estudo que "Os custos e receitas da NEOFUTUR foram apurados com base nas informações financeiras fornecidas, sem verificação da sua fiabilidade", pelo que os eleitos do PSD na assembleia municipal também não os puderam verificar; - Não foram apresentados à assembleia municipal os contratos e o Relatório de Contas de 2023 para que os seus membros pudessem confirmar os dados aqui apresentados e pudessem verificar qual é o valor atual da empresa NEOFUTUR. Em face do exposto, o Grupo Municipal do PSD Lagos votou



CONTRA.”-----
-----O Grupo Municipal da LCF apresentou a seguinte Declaração de Voto:
“Relativamente à constituição das empresas anónimas Neofutur, SA e da ELSA, SA, nas quais o Município de Lagos subscreveu 49% das ações, logo parceiro minoritário das mesmas, o que indicia claramente que estas PPP não foram as melhores opções para o Município, como se constatará de seguida; Uma vez aqui chegados, importa em primeiro lugar destacar o lado positivo do efeito destas parcerias no produto final, que se traduziu na construção de equipamentos importantes para o nosso município, nomeadamente o novo edifício da Câmara Sec. XXI e dos dois parques de estacionamento da Frente Ribeirinha e do Anel Verde, equipamentos que o Município de Lagos estava carenciado; Contudo, não podemos deixar de analisar as consequências negativas destas engenharias empresariais, no que respeita a estas duas parcerias público/privadas, no que concerne aos desnecessários e elevados custos, devidos aos modelos de financiamento e de gestão dos equipamentos, que foram adotados, custos muito superiores, em nossa opinião, comparativamente com o cenário de tais operações terem sido protagonizadas por uma empresa municipal (ex: Futurlagos) detida a 100% pelo Município, no sentido de ter sido essa empresa a contrair o empréstimo, construir e gerir os equipamentos, contrariamente ao que aconteceu com empresa Neofutur a assumir este protagonismo até ao momento atual, e também, embora durante um tempo mais reduzido, no caso dos Parques de Estacionamento, com empresa ELSA, que durou até ao ano de 2021, como melhor se vai explanar; Somos a favor da fundamentação da proposta em apreço, através da apresentação do relatório da empresa Alberto Soares & Associados, Sroc, Lda., que designaram como “Estudo Técnico da Avaliação da Opção de Compra da Participação de 51% da Empresa Neofutur”, para melhor justificarem o interesse público desta aquisição; Segundo o relatório em apreço, este refere que “A análise financeira demonstra que a opção de compra e liquidação da Neofutur gera uma poupança de aproximadamente 4 milhões de euros”; A justificação para a elaboração do relatório com a avaliação dos critérios é exigido pelo artigo 167º da lei do orçamento do Estado de 2024 e, mesmo que não existisse esta obrigação legal, sendo que a transparência é fundamental na vida pública e na aquisição das ações o nosso Município, havia sempre a obrigação de se justificar a aquisição de uma forma transparente; No entanto, não percebemos qual a razão pela qual não foram ou são disponibilizados aos membros da Assembleia Municipal a documentação contabilística da Neofutur, bem como a restante documentação que é referida no relatório da empresa Alberto Soares & Associados, Sroc, Lda., que lhe foram entregues para a prossecução do relatório em apreço (balancete, etc.), documentação quer da Neofutur, quer do Município; As forças políticas representadas na AM, também têm pessoas capacitadas para avaliar a documentação e formularem as suas próprias teses sobre esses documentos, independentemente das opiniões que constam no relatório da empresa Alberto Soares & Associados, Sroc, Lda.; Também não se entende que a Câmara Municipal não tenha solicitado à empresa Alberto Soares & Associados, Sroc, Lda. a avaliação do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI e também para análise do contrato inicial de arrendamento realizado em 06-07-2009 para incluir neste relatório, dado que o



interesse público assim o exige; Para os membros da Assembleia Municipal de Lagos, as avaliações referidas no ponto anterior permitiriam aferir melhor as decisões realizadas no passado, relativamente à opção da criação da PPP, Neofutur, e à opção que referimos no ponto 3 deste documento; Solicitamos à nossa Autarquia a apresentação de um estudo dos custos com os montantes pagos em rendas à Neofutur, comparativamente ao pagamento de capital e juros efetuados desde o ano de 2009, se tivesse optado por contrair o empréstimo e construir diretamente através de empresa municipal detida a 100% pela autarquia. O interesse público assim o exige; Também não percebemos as razões pelas quais não nos foi fornecida a documentação sobre a proposta da empresa Expand Alternative Investments, S.A, no valor de 1.850.000,00 euros. Lamenta-se também que Câmara exerça o direito de preferência de 1.850.000,00 euros e não apresente documentação com a proposta para percebermos as razões de tal valor. Uma vez mais, o interesse público assim o exige; É por estas razões que não concordamos com este tipo de sociedades anónimas para gerir a coisa pública, porque não são transparentes, são opacas e inacessíveis a nível do acesso à documentação/informação. No entanto, sempre existiram dois representantes do Município de Lagos no Conselho de Administração da Neofutur, S.A., os quais deviam pugnar para que toda a informação fosse disponibilizada aos membros da Assembleia Municipal, o que, como se constata, não aconteceu; Desde 2018 que Lagos com Futuro, defende que estas parcerias público/privadas, foram ruinosas para o nosso Município, como são exemplo o conteúdo das atas da 1ª Comissão Especializada de 19-07-2018, 2-04-2019 e 12-03-2020, em que o assunto foi analisado e esteve presente o vice-presidente do Executivo Camarário. O assunto foi também abordado na reunião da Câmara Municipal de 23-06-2021, onde no ponto 1.3- Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do Ano de 2020, o nosso vereador, à data, apresentou uma declaração de voto (página 17 a página 26 da ata), onde nos pontos 33 a 38 da declaração de voto é referido o seguinte “33- A Câmara Municipal recebeu de dividendos da Neofutur, S.A, sociedade anónima, que é titular do edifício da Câmara, a quantia de 196.000,00 euros, relativamente a rendimentos de propriedade; 34- Relembro que este montante recebido pelo Município se trata de valores, que a Câmara paga como rendas e que retornam ao Município através de dividendos. No entanto as rendas pagas servem também para que as empresas parceiras recebem 51% dos dividendos, o que na prática é o orçamento da autarquia que está a suportar os dividendos, o que não deixa de ser caricato, a autarquia a pagar indiretamente dividendos a terceiros, através do pagamento de rendas, que configura uma imoral engenharia jurídica/financeira; 35- Esta engenharia jurídica/financeira, consistiu em criar uma empresa veículo, a Neofutur, SA, onde o Município de Lagos é acionista minoritário com 49% do capital social desta empresa, o que na prática, são terceiros que são os donos majoritários do nosso Edifício da Câmara e consequentemente o controlam e que deveria o Edifício ser de nossa propriedade, porque é o orçamento da Câmara que o vai pagando através de rendas mensais; 36- O Município de Lagos vai suportando através de rendas pagas mensalmente, os custos operacionais da empresa anónima, a dívida contraída no Banco respeitante a



Fl. 145v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

capital e juros para a construção do edifício e ainda os dividendos a terceiros e a empresa anónima devido à sua posição maioritária é quem tutela um equipamento público, que é de todos nós por direito. Estranho que um equipamento público na sua essência seja controlado por 20 anos por uma empresa anónima, que é em minha opinião antagónico do que deve ser a coisa pública, que deve ser transparente para todos. Uma empresa anónima não está acessível para os munícipes consultarem a sua atividade de gestão, as suas atas e documentação contabilística, entre outras situações; 37- Mas esta engenharia jurídica/financeira só vai acabar daqui por mais cerca de 9 anos e onde no final a autarquia terá que adquirir as ações da empresa parceira que é maioritária, por imposição do contrato de sociedade, para o edifício passe para a posse do Município e onde terá que pagar uma quantia a apurar relativa a 51% do capital próprio da empresa Neofutur, S.A; 38- São muitos os milhões pagos a mais pela autarquia, com o dinheiro público (de todos nós) com esta engenharia jurídica/financeira, mas se a autarquia tivesse optado por recorrer a um empréstimo, por exemplo, através da empresa municipal Futurlagos, S.A, teria poupado certamente verbas no passado e também pouparíamos verbas importantes no futuro, que serviriam para alocar a múltiplas necessidades da autarquia”; Na mesma ata de 23-06-2021, na mesma declaração de voto, nos pontos 39 e 40 é referido o seguinte “39- Uma engenharia jurídica/financeira semelhante foi adotada com a EL,SA, onde o Município de Lagos é acionista minoritário com 49% e os restantes 51% pertencem a 4 empresas e que vamos constatar num ponto seguinte desta ordem de trabalhos da reunião de hoje, através dos relatórios do contabilista e de uma empresa de advogados, a autarquia vai absorver os restantes 51%, e onde poupará a partir de agora a quantia anual de cerca de 1.247.000,00 euros, porque só irá pagar o empréstimo bancário relativo a capital e juros e deixará de pagar as rendas mensais; 40 - No entanto há muitos anos que o Município de Lagos paga rendas mensais, de muitos milhões a mais, que não pagaria se tivesse optado por outra solução financeira”; A autarquia foi onerada com custos de muitos milhões de euros, dando oportunidade a empresas terceiras de receberem, durante os anos dos contratos de arrendamento, dividendos em resultado do cálculo anual do IRC destas sociedades. Uma forma hábil de entregar “legalmente” dinheiro a empresas terceiras, que se limitaram a pedir os empréstimos para construir o edifício da Câmara e os dois parques de estacionamento, obras concretizadas em terrenos públicos, propriedades da CML; Na ata da reunião de Câmara de 07-07-2021 foi incluída a aprovação da ata de 23-06-2021, em que os vereadores da oposição votaram contra e foi entregue uma declaração de voto pelo nosso vereador à data, que consta no anexo, nas páginas 19 a 21 da respetiva ata; Na ata em apreço no seu ponto 3 desta declaração de voto é referido o seguinte: “nomeadamente que a Câmara tinha em parceria com outras empresas criado duas sociedades anónimas, uma para construir e gerir os parques de estacionamento, da frente ribeirinha e do anel verde, a empresa EL.SA, SA e a outra para construir e gerir o edifício da Câmara através da empresa Neofutur, SA e que em face da engenharia jurídica financeira adotada, a Câmara de Lagos foi onerada em muitos milhões de euros em rendas, que no caso da EL,SA, SA, a poupança a partir de agora, dado que os parques passam para a tutela da Autarquia será de 1.247.417,83 euros anuais”; No



ponto 8 da declaração de voto, referiu que “Nestes últimos 11 anos, a Câmara pagou rendas à empresa EL,SA, SA de cerca de 1.247.417,83 euros anuais a mais que as prestações de capital e juros, neste sentido, julgamos que o Município de Lagos, pagou a mais cerca de 13.700.000,00 euros em rendas. O Município de Lagos tem 49% das ações desta empresa, o que a torna sócia minoritária”; No ponto 11 da declaração de voto é referido pelo nosso vereador o seguinte “Este contrato da Neofutur, SA é para 20 anos o que se estima que a Câmara possa pagar a mais de rendas, um valor aproximado a 25.000.000,00 euros. Espero confirmação da Autarquia se estes valores estão corretos e caso não, quais os valores exatos”; No ponto 14 da mesma declaração de voto consta o seguinte “Na sua essência estes equipamentos deviam ser tutela do Município e com esta engenharia jurídica/financeira os mesmos estiveram na posse de empresas anónimas e no caso do edifício da Câmara continuará até 2028, que não se sabe quem são as pessoas que são as donas das empresas parceiras do Município, não se pode consultar a contabilidade destas empresas, dado o estatuto jurídico das mesmas, mas caricatamente a autarquia que tutela a coisa pública, constitui sociedades deste tipo, antagónicas do que deve ser a coisa pública, ou seja, o que é público deve ser transparente e com informação disponível a qualquer Munícipe que deseje tomar conhecimento”; Ainda no ponto 15 da mesma declaração de voto consta que “...Esta deveria ser a essência da coisa pública, logo não é moralmente aceitável, os modelos de financiamento adotados pela autarquia para construir os equipamentos públicos, nas condições que aqui descrevi...”; Também na reunião da AM de 29-04-2024, cuja ata está aprovada em minuta e, consequentemente, o conteúdo integral ainda não é do conhecimento dos seus membros, apresentamos uma Declaração de Voto sobre o relatório de contas de 2023 do Município de Lagos, que inclui uma análise crítica sobre esta temática das PPP criadas para construir estes equipamentos; Atendendo que os atuais Presidente e o Vice Presidente da Câmara, que ao tempo fizeram parte da Assembleia Municipal, e também a atual Presidente da Assembleia Municipal, que antes pertencia ao Executivo Camarário quando foram aprovadas as duas PPP (Neofutur e ELSA), o modelo de gestão adotado, e os contratos de arrendamento, gostaríamos que nos esclarecessem, em que estudos se basearam para tomar esta deliberação, de forma a provar a salvaguarda do interesse público das opções tomadas. Ou por outras palavras, que critérios foram analisados para tomar uma decisão que em muito prejudicou as finanças do município e, em suma, o interesse público? Na verdade, estas decisões, que foram votadas favoravelmente, oneraram em muitos milhões o Município de Lagos, como já foi fundamentado e provado nesta DV. Como justificam estas decisões políticas? Contudo, e para finalizar, o que está agora em discussão é a oportunidade favorável a pôr termo a este negócio ruinoso adquirindo os 51% das ações da Neofutur, e poupar assim cerca de 4.000.0000,00 euros até ao final do prazo dos contratos, 2029, uma medida que desde há muito andamos a defender. Esta operação terá que ter o visto do Tribunal de Contas pelo que estamos à vontade para, em consequência, votarmos a favor.”-----

-----O Grupo Municipal Singular do CHEGA apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Atentando ao conteúdo da proposta e considerando desde logo: Que se



Fl. 146v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

prevê que o valor de rendas a receber pela Neofutur até dezembro de 2029 se estime em 12.3ME. Que o Município de Lagos detém uma participação de 49% da Neofutur. Que este estudo decidiu omitir as consequências económicas dos ganhos da Neofutur até dezembro de 2029 em mais de 12.3ME recebidos em rendas. Que o estudo não se debruçou sobre os ganhos económico-financeiros que daí resultam para o Município de Lagos em função da sua participação de 49% na Neofutur. Que este estudo apresenta uma contabilização das diferenças financeiras entre as duas opções logo a partir de Julho de 2024, quando na verdade sabemos que o processo de compra poderá levar meses a finalizar sendo devidas todas as rendas até lá. - Podemos concluir que este estudo de avaliação de compra que acompanha a proposta é muito redutor, omisso, e que não comprova de todo o benefício económico-financeiro da opção de comprar as ações da MSF, face à situação atual. Considerando ainda: Que não existe informação sobre quem decidiu selecionar e porquê esta empresa específica para elaborar o estudo técnico para esta proposta. Que não são dadas as conhecer as demais condições da proposta de compra da Expand Alternative Investments, S.A., sobre a qual se quer exercer o direito de preferência. Que não existe um estudo económico-social que permita conhecer os prejuízos e as vantagens resultantes do custo de oportunidade, de alterações ao endividamento, impostos a pagar e a receber, seguros, encargos administrativos, organizacionais e de recursos humanos associados à assunção antecipada da propriedade e da manutenção do edifício. Que além disso, verificamos ainda que não existe referência nem registo de intenção de qualquer tentativa de renegociar o contrato de arrendamento, seja para uma alteração do prazo, seja para o valor da renda mensal. O Partido CHEGA entende que não foram exploradas todas as possibilidades de ganhos económico-financeiros e sociais na opção de Não Comprar, que esta proposta não está munida de estudos económico-financeiros e sociais capazes de justificar a valia da opção proposta e em nome da segurança financeira do município vota contra.”-----

-----**PONTO 3 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA DONA ANA E DO CAMILO:** Foi dispensada a leitura da Informação em causa, uma vez que a mesma tinha sido oportunamente remetida aos Grupos Municipais e a todos os Membros da Assembleia Municipal a qual fica arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas sob o número D-685-21.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hugo Pereira explicou que este regulamento surgiu na sequência de uma questão levantada e que o projeto acabou por andar para trás e para a frente devido a uma dúvida colocada por esta Assembleia Municipal.-----

-----A Sra. Vereadora Sandra Oliveira apresentou a proposta.-----

-----O Sr. Paulo Rosário (CHEGA) apresentou as propostas de alteração.-----

-----O Sr. Márcio Viegas (PS) indicou os sentidos de voto às propostas de alteração e lembrou que o horário estabelecido era o adequado tratando-se de questões de segurança.-----

-----A Sra. Cristina Marreiros (LCF) referiu que concordam com a justificação da proposta, no entanto, não estão de acordo que apenas duas praias estejam contempladas por este regulamento criando aqui uma desigualdade de circunstâncias e indicou o sentido de voto explicando os motivos.-----



-----O Sr. Márcio Viegas (PS) referiu que esta é uma matéria essencial, que visa salvaguardar e prevenir situações em termos de segurança. Recordou que o assunto já tinha sido tratado em sede de Comissão Especializada Permanente, onde ficou expresso que o regulamento era urgente e devia ser aplicado. Sublinhou ainda que aquela zona está requalificada e é apelativa, tornando-se, por isso, necessário regular o acesso às praias em causa.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) questionou se estas duas praias iriam ter atividades de recreio, referindo que o que está em causa nesta proposta é o transporte de material desportivo e que, a partir daí, se passa para a proibição desse material no areal. Perguntou também o que aconteceria no caso de uma pessoa que entrasse antes do horário de interdição e pretendesse permanecer na praia durante todo o dia, saindo já depois desse horário, solicitando esclarecimentos sobre os motivos reais da interdição.-----

-----A Sra. Vereadora Sandra Oliveira explicou que a Câmara Municipal tem jurisdição apenas sobre seis praias e que, em quatro delas, os acessos se fazem em zonas planas, enquanto este regulamento incide unicamente sobre as praias cujo acesso se faz exclusivamente por escadarias, o que justificou a necessidade de avançar com urgência. Relativamente às praias referidas na proposta de alteração apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA, esclareceu que não se encontram sob jurisdição do Município. Quanto à deposição de material náutico no areal, explicou que nestas duas praias não existem zonas de apoio recreativo e que, no caso da Praia do Camilo, nem sequer existe apoio balnear, não havendo assim condições para a permanência desse tipo de material. Sublinhou ainda que o período entre as 9h00 e as 11h00 é precisamente aquele em que afluem mais pessoas vulneráveis e que, por isso, nestas duas praias se restringe o uso do material em causa. Concluiu afirmando que, oportunamente, será elaborado um regulamento geral abrangendo todas as praias sob jurisdição da Câmara Municipal.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) questionou se o que está em causa é a proibição de atividades náuticas e, nesse caso, porque não se proíbem diretamente essas atividades nessas praias, uma vez que, se não forem permitidas, não faz sentido que as pessoas levem o equipamento para o areal. Referiu ainda que o regulamento não torna o acesso equitativo, dando exemplos de outras praias excluídas deste regime, considerando que a proposta apresentada é minimalista.-----

-----A Sra. Vereadora Sandra Oliveira esclareceu que não está proibida a prática de atividades náuticas em nenhuma praia, mas sim o depósito de material na areia, por ser utilizado por diversos banhistas. Sublinhou que essa prática é apenas vedada em locais sem apoio recreativo, como é o caso das praias agora abrangidas pelo regulamento, sendo obrigação da Autarquia zelar pela segurança dos utentes.-----

-----O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) perguntou, então, como devem proceder as pessoas que entrem na água antes do horário de interdição e pretendam sair já depois do mesmo.-----

-----A Sra. Vereadora Sandra Oliveira respondeu que ninguém está impedido de praticar desportos náuticos, podendo sempre sair da água por outros locais.-----

-----O Sr. Márcio Viegas (PS) recordou a questão da ETAR, também relacionada



Fl. 147v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

com o ambiente e com o ecossistema, entre outros exemplos, e observou que o Grupo Municipal da LCF, quando se trata de tomar decisões efetivas, se mostra omissivo relativamente aos assuntos em discussão.-----

-----Posto isto, foi colocada a votação a primeira Proposta de Alteração ao **REGULAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA DONA ANA E DO CAMILO:**

	PS	PSD	CDU	LCF	CHEGA	BE	TOTAL
VOTOS A FAVOR	0	0	0	0	1	0	1
ABSTENÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
VOTOS CONTRA	16	3	2	2	0	0	23

-----**DELIBERAÇÃO N.º 94/AM/2024:**

-----**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta de Alteração ao projeto de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA: “O Grupo Municipal Singular do Partido CHEGA vem propor que seja feita a seguinte alteração ao documento: Em todas as referências que mencionam as praias Dona Ana e Camilo, substituir por: “Praias do Pinhão, Dona Ana, Camilo, e sítio da Ponta da Piedade”. Considerandos: A área de abrangência da nota justificativa do Regulamento menciona: “Ladeadas por arribas altas e íngremes, o acesso ao areal das zonas balneares - Praia da Dona Ana e Praia do Camilo efetua-se, exclusivamente, através das escadarias particularmente extensas, e de configuração sinuosa acentuada. A sua largura permite unicamente o cruzamento, em condições de segurança, de utentes que não transportem consigo equipamentos volumosos.” Ora entendemos que as circunstâncias atribuídas às duas praias objeto do projeto de regulamento não são menos atribuíveis à praia do Pinhão e à Ponta da Piedade. E que apesar de não serem atualmente zonas concessionadas e/ou vigiadas, e apesar de menor afluência, a segurança dos seus utilizadores não é menos importante. O Partido CHEGA defende por isso que, a estabelecer restrições em escadarias, que não haja desvalorização discriminatória entre utilizadores de escadarias de acesso a sítios balneares.”-----

-----Posto isto, foi colocada a votação a segunda Proposta de Alteração do **REGULAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA DONA ANA E DO CAMILO:**

	PS	PSD	CDU	LCF	CHEGA	BE	TOTAL
VOTOS A FAVOR	0	0	0	0	1	0	1
ABSTENÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
VOTOS CONTRA	16	3	2	2	0	0	23

-----**DELIBERAÇÃO N.º 95/AM/2024:**

-----**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta de Alteração ao projeto de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA: “O Grupo Municipal Singular do Partido CHEGA vem propor que seja feita a seguinte alteração ao documento: Substituir o título do projeto. Onde se lê “Regulamento de acesso às Praias...”, substituir por: “Regulamento de utilização das escadarias de acesso às Praias...”. Considerandos: O



presente regulamento baseia-se no acesso por escadaria e não no acesso por mar. O presente regulamento não ousa limitar o direito de acesso dos cidadãos ao mar.”-----
-----Posto isto, foi colocada a votação a terceira Proposta de Alteração do **REGULAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA DONA ANA E DO CAMILO:**

	PS	PSD	CDU	LCF	CHEGA	BE	TOTAL
VOTOS A FAVOR	0	0	0	0	1	0	1
ABSTENÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
VOTOS CONTRA	16	3	2	2	0	0	23

-----**DELIBERAÇÃO N.º 96/AM/2024:**

-----**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta de Alteração ao projeto de Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, apresentada pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA: “O Grupo Municipal Singular do Partido CHEGA vem propor que seja feita a seguinte alteração ao documento: Nas alíneas a) e b) do art. 7.º substituir “entre as 9:00h e a 19:00h” por: “entre as 11:00h e as 18:00h”. Considerandos: O Projeto de regulamento não justifica a escolha do horário referido. A utilização da praia não tem a mesma intensidade nos diferentes meses da época balnear e não tem a mesma intensidade em todas as horas do dia. O período entre as 09h00 e as 11h00 é relativamente calmo em termos de utilização mesmo nos meses fortes da época balnear. Em termos de segurança, não devemos incentivar as pessoas a transferir o início da prática desportiva para um horário muito tardio, período em que o vento é predominantemente mais forte e toda aquela frente de mar começa a ficar ensombrada. O Partido CHEGA defende por isso que a estabelecer restrições no acesso, que se cinja aos períodos de tráfego mais intenso.”-----

-----Posto isto, foi colocado a votação o Ponto Três da Ordem do Dia:
APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA DONA ANA E DO CAMILO, obtendo o seguinte resultado:

	PS	PSD	CDU	LCF	CHEGA	BE	TOTAL
VOTOS A FAVOR	16	0	0	0	0	0	16
ABSTENÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
VOTOS CONTRA	0	3	2	2	1	0	8

-----**DELIBERAÇÃO N.º 97/AM/2024:**

-----**Deliberado**, por maioria, aprovar o Regulamento de Acesso às Praias da Dona Ana e do Camilo, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 3 de abril de 2024.-----

-----O Grupo Municipal da LCF apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Concordamos com os serviços da Câmara Municipal quando estes assumem que o Município tem a responsabilidade de promover e valorizar os recursos e gerir a pressão da faixa de costa balnear, de assegurar a exploração sustentável desses mesmos recursos naturais, qualificar a paisagem e prever eventuais riscos.



Fl. 148v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

Percebemos a necessidade de elaborar um regulamento que assegure tudo isto e seja capaz de proporcionar o usufruto qualificado das zonas costeiras. O projeto apresentado pelo Município mostra-se redutor ao apenas mencionar duas das várias praias de banhos que existem no Município. A discussão de um Regulamento de acesso às zonas balneares pressupõe-se que abranja todas as zonas, em igualdade de tratamento, capaz de prevenir situações de risco, segurança e sustentabilidade da costa. É certo que as outras praias têm acessos diferentes, mas seguramente também existem situações merecedoras de atenção por parte da Edilidade, justificando-se um regulamento comum para todas as praias. Este projeto destina-se a regular o acesso às escadas e à permanência de equipamentos volumosos no areal. Mesmo após as mais dispares explicações por parte da Sra. Vereadora continuamos com dúvidas na questão da ocupação do areal por parte de certos equipamentos, enquanto outros - pranchas de skimring e body board são permitidos. Há aqui uma clara discriminação. Embora mais pequenas, logo mais transportáveis, estas pranchas, no areal acabam por ocupar espaços e também ser um risco para os utentes da praia. Quanto “ao cruzamento, em condições de segurança, de utentes que não transportem consigo equipamentos volumosos” esta questão também se pode pôr em relação a geleiras, chapéus de sol, cadeiras e até carrinhos de bebé. O regulamento parece feito para satisfazer certas situações, em desrespeito pela verdadeira segurança que se deve proporcionar aos utilizadores das praias. Neste sentido temos muitas dúvidas sobre as reais motivações subjacentes a este projeto de regulamento. Lembramos também as dúvidas levantadas sobre pelo parecer da CCDD que apresenta uma conclusão vaga, baseada numa mera hipótese, deixando em aberto o assunto, com a expressão “(...) salvo melhor opinião (...)” relativamente à legalidade ou ilegalidade do ato de aprovação do projeto do regulamento em análise realizado em reunião de Câmara, com a deliberação nº 91/2024. Para além de todos os equívocos demonstrados e não esclarecidos nesta sessão da AM, existe já uma oposição de um cidadão contra a presente proposta, cujos fundamentos entendemos e apoiamos. Esta contém contraditório válido e demonstra fundamentação para a não aprovação do projeto do regulamento, por inconstitucionalidade e incompetência absoluta. Compreendemos a alegação dos Serviços Jurídicos da CML sobre a necessidade de garantir o direito à preservação da integridade física dos cidadãos. Contudo esse facto, só por si, não legitima a produção de um Regulamento que não nos garante o cumprimento da Lei na sua amplitude máxima. A garantia da integridade física dos cidadãos, principal problema original, poderá ser garantida por outro tipo de regulamentação comum a todas as praias do Concelho. Passamos então a explanar os fundamentos baseados na posição do cidadão oponente e naquilo que consideramos mais plausível. Assim: “O CPA. no seu artigo 135.º faculta-nos uma definição de regulamento administrativo na qual os considera “normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos”. São, essencialmente, normas jurídicas, que se dirigem a uma pluralidade indeterminada de sujeitos e referem-se a todas as situações que podem enquadrar-se nas suas hipóteses. Os Professores Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, defendem que “os regulamentos são atos normativos, emitidos por órgãos



administrativos no exercício da função administrativa, na medida em que tenham eficácia externa vinculativa constituem, portanto, fontes de direito. (...) Em todo o caso, não incorporam decisões essenciais para a coletividade política, o que os aparta da lei; e estão sujeitos ao princípio da legalidade, o que significa que têm que se fundamentar numa lei habilitante e que têm como limites a Constituição, o direito internacional e comunitário e a lei que não podemos contrariar”. O Professor Freitas do Amaral define regulamento administrativo como “as normas jurídicas emanadas no exercício do poder administrativo por um órgão da Administração ou por outra entidade pública ou privada para tal habilitada por lei”. Este autor acrescenta que os regulamentos constituem “o nível inferior do ordenamento jurídico administrativo” contudo, não deixam por isso de ser fonte de direito, sendo assim considerados como fonte secundária do Direito Administrativo. Mencionamos apenas estes Professores já que perfilhamos a conclusão de que o regulamento se caracteriza como um conjunto de normas jurídicas gerais e abstratas exercido por um órgão administrativo no exercício das suas funções administrativas e que os regulamentos têm de estar de acordo com a habilitação legal prévia que lhes é conferida, sendo esta uma exigência do nosso texto constitucional. Consideramos, juntos com os supracitados Professores, que os regulamentos como fontes de direito, mas que pela sua própria natureza estão num nível inferior à lei, constituindo assim, uma fonte de direito secundária que deve estar sob a égide do princípio da legalidade. O regulamento e o ato administrativo, ao contrário da lei, são ambos “comandos jurídicos unilaterais emitidos por um órgão competente no exercício de um poder público de autoridade”, em que o regulamento administrativo se configura como uma norma jurídica cuja regra é a generalidade e abstração, o ato administrativo configura-se como um ato jurídico cuja decisão é individual (i.e., reporta-se a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas devidamente identificadas) e concreta. A dimensão da precedência de lei supra exposta comporta a ideia de que os regulamentos devem sempre assentar numa norma legal habilitante, ou seja, “o exercício de qualquer atividade administrativa regulamentar tem de ser precedido de uma lei habilitante”. Ora no presente caso, o projeto de regulamento de acesso às praias da Dona Ana e do Camilo, enquanto ambição de vir a corporalizar um regulamento de acesso às praias, estará desde logo sujeito, a priori, à análise profusa da normatividade conexa com a pretensão almejada pelo Município de Lagos. Desde logo, e com especial relevância, O DL n.º 44/2002, de 02 de Março - AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL (versão mais recente - DL n.º 121/2014, de 07/08) Artigo 13.º - Competências do capitão do porto 1 - O capitão do porto é a autoridade marítima local a quem compete exercer a autoridade do Estado, designadamente em matéria de fiscalização, policiamento e segurança da navegação, de pessoas e bens, na respetiva área de jurisdição, nos termos dos números seguintes. 2 - Compete ao capitão do porto, no exercício de funções de autoridade marítima: a) Coordenar e executar ações de fiscalização e vigilância que se enquadrem no seu âmbito e área de jurisdição, nos termos da lei; (...) 3 - Compete ao capitão do porto, no âmbito do salvamento e socorro marítimos: a) Prestar o auxílio e socorro a naufragos e a embarcações, utilizando os recursos



Fl. 149v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

materiais da capitania ou requisitando-os a organismos públicos e particulares se tal for necessário; b) Superintender as ações de assistência e salvamento de banhistas nas praias da área da sua capitania. 4 - Compete ao capitão do porto, no exercício de funções no âmbito da segurança da navegação: (...) b) Determinar o fecho da barra, por imperativos decorrentes da alteração da ordem pública e, ouvidas as autoridades portuárias, com base em razões respeitantes às condições de tempo e mar; (...) g) Publicar o edital da capitania, enquanto conjunto de orientações, informações e determinações no âmbito das competências que lhe estão legalmente cometidas, tendo em conta as atribuições das autoridades portuárias; (...) 5 - Compete ao capitão do porto, no exercício de funções de carácter técnico-administrativo: (...) c) Emitir licenças para exercício e exploração de atividades marítimo-turísticas de embarcações, dar parecer sobre emissão de licenças especiais e fiscalizar o seu cumprimento, nos termos da legislação aplicável; (...) 8 - Compete ao capitão do porto, no âmbito da proteção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático: a) Fiscalizar e colaborar na conservação do domínio público marítimo, nomeadamente informando as entidades administrantes sobre todas as ocupações e utilizações abusivas que nele se façam e desenvolvam; b) Dar parecer sobre processos de construção de cais e marinas, bem como de outras estruturas de utilidade pública e privada que se projetem e realizem na sua área de jurisdição; d) Fiscalizar e promover as medidas cautelares que assegurem a preservação e defesa do património cultural subaquático, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos de tutela; e) Publicar os editais de praia, estabelecendo os instrumentos de regulamentação conexos com a atividade balnear e a assistência a banhistas nas praias, designadamente no respeitante a vistorias dos apoios de praia, em termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e do ambiente. (...) 10 - Compete ainda ao capitão do porto exercer as demais competências previstas em leis especiais. DL n.º 159/2012, de 24 de Julho - PLANOS DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA – POOC (versão mais recente DL n.º 132/2015, de 09/07) Artigo 10.º - Ordenamento e gestão das praias marítimas 1 - Para efeitos do ordenamento e da disciplina dos usos das praias marítimas, os POOC devem proceder à classificação das praias, nos termos do anexo i, ao presente diploma, do qual faz parte integrante, de acordo com a seguinte tipologia: a) Praia urbana; b) Praia periurbana; c) Praia seminatural; d) Praia natural; e) Praia com uso restrito; f) Praia com uso interdito. 2 - Os planos de praia são constituídos por peças escritas e gráficas e devem identificar: a) As faixas de risco; b) A localização dos equipamentos e infraestruturas de apoio à praia; c) As tipologias de apoios de praia e equipamentos. 3 - Compete à APA, I. P., enquanto autoridade nacional da água, monitorizar e reavaliar, caso necessário e atentas as dinâmicas próprias da orla costeira, as faixas de risco e alterar, em função disso, a localização específica dos equipamentos e apoios de praia identificados nos respetivos planos de praia, em articulação com a câmara municipal competente. 4 - As alterações aos planos de praia ocorridas nos termos do disposto no número anterior são objeto de divulgação no sítio da Internet da autoridade nacional da água. 5 - Os planos de praia devem ainda, a título indicativo, demarcar: a) As zonas a afetar aos diferentes



usos; b) No plano de água, as áreas para a utilização balnear; c) As zonas de banho; d) No plano de água, os canais de acesso à margem e as áreas de estacionamento de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto fora dos espaços-canais definidos e das áreas demarcadas. 6 - Compete à autoridade marítima, em articulação com a autoridade nacional da água e a câmara municipal competente, avaliar a demarcação das zonas referidas no número anterior em função da capacidade do areal e das especificidades locais. 7 - As faixas de risco identificadas no âmbito dos planos de praia devem ser cartografadas sobre fotografias aéreas, cabendo à APA, I. P., divulgar esta informação junto do público, nos termos do artigo 13.º 8 - As zonas de perigo e zonas interditas devem ainda, sempre que possível, ser sinalizadas através da colocação de sinalética e delimitadas, quando necessário e exequível, através de barreiras de proteção. 9 - Sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à gestão adequada do espaço e dos recursos específicos de cada praia, a definição ou interdição de outros aspetos relativos aos usos públicos específicos consta de editais de praia, quando estabelecidos pelos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima, e deve contemplar, designadamente, o seguinte: (...) c) Interdição de atividades desportivas, designadamente jogos de bola, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas; n) Interdição da prática de surf, windsurf e outras atividades desportivas similares em áreas reservadas a banhistas; o) Interdição ou condicionamento do acesso, circulação e permanência nas zonas interditas e de perigo. Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 – APROVA O PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DE BURGÃO VILAMOURA. Das praias marítimas: Artigo 32.º: Âmbito e objetivos 1 - Os espaços de praias marítimas são constituídos pelas zonas que integram a antepraia, areal e plano de água associado. 2 - Os condicionamentos a que estão sujeitos os espaços de praias marítimas têm como objetivos: a) A proteção da integridade biofísica do espaço; b) A garantia da liberdade de utilização coletiva destes espaços em igualdade de condições; c) A compatibilização de usos; d) A garantia de segurança e conforto de utilização das praias pelos utentes. Artigo 33.º: Categorias: As praias marítimas classificam-se, em função das suas características físicas e do uso principal para o qual se encontram vocacionadas, nas seguintes categorias: a) Praia urbana com uso intensivo, designada por praia do tipo I; b) Praia não urbana com uso intensivo, designada por praia do tipo II; c) Praia equipada com uso condicionado, designada por praia do tipo III; d) Praia não equipada com uso condicionado, designada por praia do tipo IV; e) Praia com uso restrito, designada por praia do tipo V; f) Praia com uso suspenso; g) Praia com uso interdito. Artigo 34.º: Atribuição das categorias: 1 - As categorias de praia com uso interdito ou de praia com uso suspenso serão declaradas, com um carácter temporário ou permanente, pelas entidades competentes, sempre que se verifiquem condições objetivas que o justifiquem, nomeadamente: a) Riscos que afetem a segurança dos utentes; (...) 2 - Quando o condicionamento que justificou a classificação de praia de uso interdito ou suspenso deixar de existir, estas praias podem ser reclassificadas nas categorias previstas no POOC. Artigo 36.º: Âmbito: As praias marítimas são constituídas, conforme assinalado na planta de síntese, por: a) Praia urbana com uso



intensivo (praia do tipo I), que corresponde à praia cuja zona envolvente consiste num núcleo urbano consolidado, sujeita a forte procura; b) Praia não urbana com uso intensivo (praia do tipo II), que corresponde à praia afastada de núcleos urbanos, sujeita a forte procura; c) Praia equipada com uso condicionado (praia do tipo III) que corresponde à praia que não se encontra sujeita à influência direta de núcleos urbanos e está associada a sistemas naturais sensíveis; d) Praia não equipada com uso condicionado (praia do tipo IV), que corresponde a uma praia associada a sistemas de elevada sensibilidade que apresentam limitações para o uso balnear nomeadamente por razões de segurança dos utentes; e) Praia de uso restrito (praia do tipo V), que corresponde a uma praia de acessibilidade reduzida e que se encontra integrada em sistemas naturais sensíveis. Artigo 39.º: Acessibilidade: 1 - As condições de acessibilidade às praias marítimas variam consoante o tipo de praia, devendo obedecer às regras constantes do quadro n.º 1 do anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante. 2 - A entidade com competência para o efeito deverá ainda definir as situações em que deverão ser criados acessos para deficientes ao areal e ao plano de água. (...)

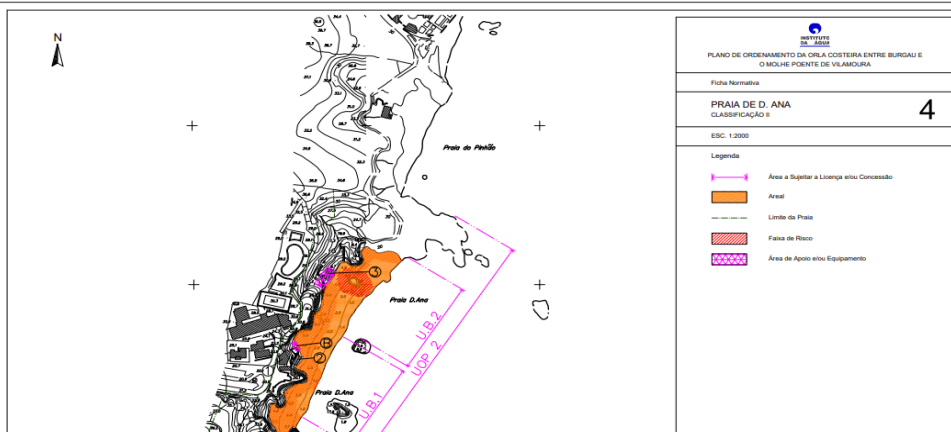
ANEXO II**QUADRO N.º 1****Acessibilidade às praias**

Artigo 41.º: Plano de água associado: 1 - As condições a que está sujeita a utilização do plano de água associado nas praias marítimas têm por objetivo a fruição lúdica do plano de água, a segurança dos utentes e a proteção do meio marinho. 2 - O plano de água associado às praias classificadas nos tipos I, II, III e IV está sujeito aos seguintes condicionamentos: a) Afetação a usos múltiplos, com canais de circulação e acessos à margem de embarcações e modos náuticos devidamente sinalizados de acordo com o disposto nos artigos 55.º e 56.º do presente Regulamento; b) Controlo da qualidade das águas de acordo com padrões de saúde pública. 3 - Os usos admitidos no plano de água associado às praias dos tipos I, II, III ou IV, para além do uso balnear, variam consoante o tipo de praia, devendo obedecer às regras constantes do quadro n.º 2 do anexo II ao presente Regulamento. (...) Artigo 72.º: UOP 2: D. Ana: 1 - A UOP da D. Ana abrange a extensão da orla costeira envolvente da praia da D. Ana, no concelho de Lagos. 2 - Esta UOP deve ser objeto de estudos específicos com vista a proceder-se à alimentação artificial do areal e à realização de ações de proteção e estabilização das arribas, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens e o uso balnear da praia. 3 - Complementarmente deverá ser realizado um projeto de arranjo de praia que

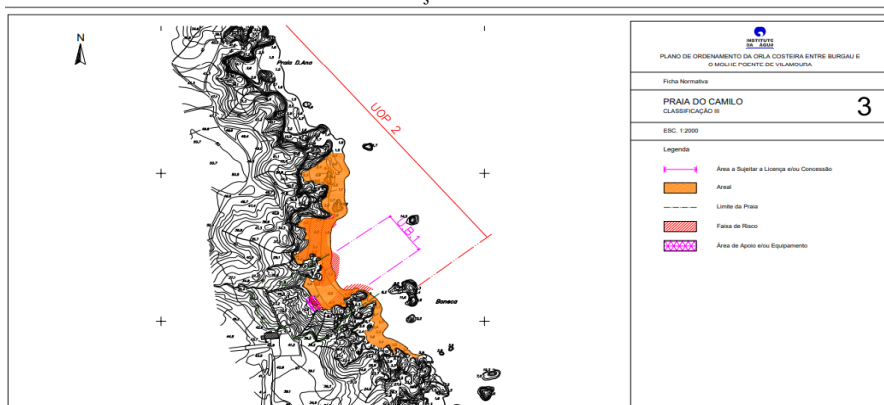


estabeleça as formas de ocupação e uso balnear, assim como os acessos e circulações e o tratamento paisagístico das arribas e áreas adjacentes. 4 - Enquanto não se encontrar garantida a segurança de pessoas e bens e o uso balnear da praia, é interdita a utilização do seu acesso poente, devendo a Direção Regional do Ambiente - Algarve delimitar e assinalar as zonas de risco no areal.

PRAIA DA DONA ANA – CLASSIFICAÇÃO II



PRAIA DO CAMILO – CLASSIFICAÇÃO III



DL n.º 97/2018, de 27 de Novembro - COMPETÊNCIA PARA A GESTÃO DAS PRAIAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO DO ESTADO. Artigo 3.º: Competências: 1 - É da competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º: (...) b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte: (...) iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de travessamento das águas que liguem margens de uma praia; (...) 3 - Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º: a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis; b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; (...) 4 - Os atos administrativos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior incluem as atividades a exercer nas margens e nas águas das praias fluviais e lacustres



e, no caso das praias marítimas, nas margens e águas até ao limite das águas costeiras nos termos definidos na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, ficando os mesmos sujeitos ao definido na legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos em vigor. Artigo 4.º: Obras de reparação e manutenção: 1 - É competência dos órgãos municipais, nas praias mencionadas no artigo 1.º, realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias. (...) Artigo 6.º: Condições de segurança, proteção, socorro e assistência: 1 - Os órgãos municipais exercem as suas competências no respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência. 2 - Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas e nas praias fluviais e lacustres que se insiram no âmbito da sua jurisdição: a) Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, promovendo os mecanismos de regulação legalmente previstos para que a sua utilização se faça em condições de segurança e com salvaguarda da ordem pública; b) Estabelecer, nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas em praias concessionadas; c) Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança referentes a eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa a desenvolver no espaço balnear e demais espaços referidos no artigo 1.º, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos; d) Assegurar, através de dispositivo da Polícia Marítima, a fiscalização dos eventos referidos na alínea anterior, garantindo que os mesmos se realizam em segurança. (...) Artigo 7.º: Instrumentos de planeamento e ordenamento: 1 - É da responsabilidade dos órgãos municipais a promoção da fruição segura e ambientalmente sustentável das praias marítimas, fluviais e lacustres, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira, das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas. 2 - Sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei, as competências relativas ao planeamento e ao ordenamento dos recursos hídricos, bem como à gestão de água, incluindo supervisão da sua qualidade, são prosseguidas pelos organismos competentes nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual. Aqui chegados, e após esta revisitação que servirá de base à presente pronúncia em sede de consulta pública, cumpre, desde logo, fazer escrutínio ao projetado enquanto regulamento de acesso. Enquanto nota justificativa o município de Lagos diz ter responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de Costa nomeadamente nas zonas balneares de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos referindo ainda que a gestão desta área do território comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos associados. Entendendo assim o supra exposto como justificação bastante para que possa por si só definir regras ISTO é regulamentar no sentido de permitir harmonizar os diversos usos e atividades com salvaguarda do meio e o bem-estar dos utilizadores das praias sustentando esta sua prerrogativa através do decreto-lei n.º 97/2018 de 27 de



novembro e ainda o artigo 19.º da lei n.º 50/2018 de 16 de agosto. Para tanto expõe ainda que a praia da Dona Ana e a praia do Camilo efetua-se exclusivamente através das escadarias particularmente extensas de configuração sinuosa acentuada pugnando pelo facto de que a sua largura permite unicamente o cruzamento, em condições de segurança, de utentes que não transportem consigo equipamentos volumosos. Finalizando com a afirmação de que a aprovação do presente regulamento visa, estabelecer um conjunto de regras, por forma a garantir que o acesso às praias da Dona Ana e do Camilo, ambas praias balneares e praias de banhos, do concelho de Lagos, se efetue com as devidas condições de segurança salvaguardando os seus utentes. No seu artigo primeiro o projeto define como lei habilitante desde logo o art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio nos limites da Constituição das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar. Define também enquanto lei habilitante, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua versão mais recente, os quais atribuem competência material à câmara municipal para elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos Internos, e competência à Assembleia municipal para aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município. E por fim, no que a questões de ordem formal concerne, define ainda o artigo 90.º B da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, sendo que o mesmo determina que a violação de posturas e de regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias locais constitui contra ordenação sancionada com coima, bem como enuncia todo o regime de aplicação destas mesmas coimas. Como supra referido e até esta norma, e estando exclusivamente em lei habilitante em termos formais, isto é que autoriza a produção de regulamentos municipais e da consignação nos mesmos, da aplicação de coimas, por violação dos seus preceitos normativos, nada cumpre fazer reparo. Outros sim, É considerar como Lei Habilitante, ao que se pretende projetar, isto é o Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro ex vi art.º 19 da Lei n.º 50/2018, de 27 de novembro. O que não podemos de todo sequer conceder, quanto mais acordar, o que melhor fundamentaremos infra, desde logo com a análise de todo o projeto em diálogo direto com a lei vigente. Ora o regulamento projetado em escrutínio tem como objeto definir REGRAS DE ACESSO à praia da Dona e praia do Camilo, nomeadamente com aplicação aos acessos efetuados pelas escadarias existentes e que dão acesso às referidas praias. No artigo sexto, Considerações Gerais de Acessibilidade, pretende-se regulamentar o acesso da seguinte forma: 1 - O acesso às praias Dona Ana e Camilo é realizada através das escadarias existentes devendo a sua utilização ocorrer de forma a garantir as condições de segurança e conforto dos seus utentes; 2 -As escadarias poderão ser utilizadas pelos utentes para uso banhar sem qualquer restrição. 3 - O vamos à espera de quinta-feira não utentes das escadarias deverão abster-se de adotar comportamentos suscetíveis de causar danos nas infraestruturas e de colocar em



risco a segurança dos demais utentes. 4 - A utilização das escadarias de acesso às praias da Dona Ana e do Camilo pelos utentes praticantes de atividades náuticas desportivas com equipamento fica condicionada ao disposto no artigo seguinte. 5 - A Câmara municipal pode, mediante proposta devidamente fundamentada, aprovar outras normas de utilização destinadas a salvaguardar a segurança dos utentes, devendo as mesmas ser devidamente publicitadas. O artigo sétimo - condições específicas de acesso para a prática de atividades náuticas desportivas com equipamento, determina: 1 - Durante o período fora da época balnear o acesso às praias para a prática de atividades náuticas desportivas com equipamento é livre. 2 - durante a época balnear, o acesso às zonas balneares, através da escadaria, por detentores de pranchas ou embarcações de desporto náuticos ou por detentores de equipamento para mergulho subaquático, referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 4, só poderá ser efetuado nos seguintes termos: a) não podem circular pessoas com qualquer material destinado à prática de surf, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, caiaque ou canoagem no período compreendido entre as 9:00h e as 19h00h. b) A colocação de material/equipamento de apoio a prática de atividades náuticas desportivas no Areal das unidades balneares encontra-se interdita entre as 9:00h e as 19:00h. 3 - o disposto no número anterior não se aplica a pranchas para a prática de skimming, e bodyboard. Ora conforme supra exposto o decreto-lei n.º 97 /2018 de 27 de novembro, atribui aos órgãos municipais competências para proceder à manutenção, conservação e gestão das praias, nomeadamente para o que no caso presente interessa, relativamente aos equipamentos de apoio a circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia. Não se entendendo aqui que o conceito de gerir o acesso às praias permita ao município sem-razão ponderosa e sem cumprimento da legalidade vigente, decidir restringir o acesso a praia da dona Ana e a praia do Camilo. Desde logo por que as praias pertencem ao domínio público hídrico, não podendo ser o seu acesso estrito sem respeito pela Constituição e pela Lei vigente, sobre pena de violação do direitos, liberdades e garantias e do princípio da igualdade, direitos constitucionalmente reconhecidos. Já que o domínio público marítimo é integrado pelas águas dos mares e pelas águas interiores sujeitas à influência das marés, seus leitos e margens, de acordo com as definições introduzidas pelo Decreto-Lei nº 468/71, de 5 de Novembro, e mantidas pela Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro. E por isso integram o domínio público as praias, constituídas pelas margens que apresentem uma tal natureza que, sendo contíguas ou sobranceiras às águas do mar, têm uma extensão mínima de 50 metros de largura contados a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais ou da crista do alcantil. O que sempre determina que o ACESSO À PRAIA não pode ser restringido por critérios que não sejam aplicados erga omnes, ISTO é que se aplica a TODOS, e sempre fundamentados na lei e por superior interesse público – e não por errático e ficcionado temor de atentado à segurança de utentes, cuja sustentação é estéril de justificação fundamentada de forma objetiva e com base em factos e critérios de apreciação que pelo menos um homem médio consiga compreender. Além do mais continua a ser ao Capitão do Porto, conforme supra exposto, a competência para publicar os editais de praia, estabelecendo os instrumentos de



regulamentação conexos com a atividade balnear e a assistência a banhistas nas praias. Sendo estabelecido assim pelos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima, e não pela Câmara Municipal, a definição ou interdição de outros aspetos relativos aos usos públicos específicos, fazendo-os constar de editais de praia, e que devam contemplar, a interdição de atividades desportivas, designadamente jogos de bola, fora das áreas terrestres ou aquáticas expressamente demarcadas, a interdição da prática de surf, windsurf e outras atividades desportivas similares em áreas reservadas a banhistas e a interdição ou condicionamento do acesso, circulação e permanência nas zonas interditas e de perigo. Ora não se pode aceitar que o Município de Lagos justifique o presente projeto de regulamento na proteção e segurança dos utentes, no que concerne ao acesso realizado pela escadaria existente nas duas praias, e depois venha a determinar nesse mesmo projeto, art.º 7.º, n.º 2, b) que a colocação de material equipamento de apoio para as atividades náuticas desportivas no Areal das unidades balneárias encontra-se interdita entre as 9 e as 19 horas. Ou seja, qual a justificação para esta interdição, questionamos nós? As escadarias particularmente extensas, e de configuração sinuosa acentuada? Não é possível na praia da Dona Ana e na praia do Camilo conciliar as atividades desportivas náuticas com as atividades balneares, por conta por conta das características da escadaria de acesso às referidas praias? Não é da responsabilidade dos órgãos municipais a promoção da fruição segura e das praias marítimas, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira? E sendo os órgãos municipais responsáveis para promoção da fruição segura das praias marítimas não deveria o município de Lagos vir criar as condições necessárias para que a referidas escadarias não constituam um perigo para a utilização dos utentes? É que o projeto que se apresenta não visa regulamentar os usos conciliados das várias atividades que eu ali se têm vindo a desenvolver, mas sim **RESTRINGIR O ACESSO ÀS PRAIAS**, pelas escadarias existentes. Ou seja, o único fito do presente regulamento e por isso todo ele **INCONSTITUCIONAL**, é restringir o acesso injustificado às praias da Dona Ana e do Camilo, pelos praticantes de atividades desportivas náuticas. Relembrando ainda que no âmbito do instrumento de gestão territorial POOC Burgau Vilamoura, a praia da Dona Ana está classificada como sendo de tipo II e a praia do Camilo como sendo de tipo III. Ora não se concebe que sendo a praia da Dona Ana classificada como praia não urbana com uso intensivo, ISTO é sujeito à forte procura, possam existir quaisquer dúvidas relativamente a segurança de acesso à mesma, uma vez que a atribuição do tipo II a esta praia teve em linha de conta o acesso pedonal existente. Atentos ainda ao facto no prescrito no artigo 72.º do POOC Burgau Vilamoura, que interditou a utilização do acesso Poente da praia da Dona Ana enquanto não se encontrasse garantida a segurança de pessoas e bens e do uso balnear da praia. Ora na nota justificativa o Município de Lagos justifica a limitação que pretende impor com a aprovação de um Regulamento de Acesso às Praia da Dona Ana e a Praia do Camilo, leia-se de **ACESSO** e não de utilização, deve se ao facto do acesso destas praias, no senso comum do Município (já que nem parecer, relatório de ocorrências ou outros se faz juntar) permitir unicamente na sua



Fl. 153v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

largura, o cruzamento, “em condições de segurança, de utentes que não transportem consigo equipamentos volumosos.” O que leva desde logo a questionar se no universo do conceito abstrato de equipamentos volumosos, usado pelo Município, cabe tão-somente aqueles que visam a prática de atividades náuticas desportivas com equipamento, ou deverão ainda caber aqueles, que não sendo para atividades desportivas, impeçam que haja o cruzamento de utentes, em condições de segurança, como sejam arcas carregadas de comida, para-ventos de dimensão generosa, chapéus de sol, cadeiras, pufs, boias cheias (se existem de grande volume!), colchões cheios (e estes também, se existem com bastante volume!), e ainda toda a parafernália que junto ao supra descrito, e ainda mais, as famílias numerosas possam vir a decidir levar para a praia. Ou seja, a título de exemplo da grave violação dos direitos constitucionais e do princípio de igualdade, é legítimo questionarmos se no futuro, terá a Câmara Municipal de Lagos, a ousadia inconstitucional, de vir a impedir que famílias numerosas possam aceder à praia da D. Ana e à praia do Camilo, ou ainda determinar uma janela horária para que estas o possam fazer? O Município não sustenta a sua decisão em qualquer estudo, parecer, relatório de ocorrências ou outros que possa corroborar a existência de falta de segurança para os utentes do uso das escadas, caso essa utilização ocorra simultaneamente com a de utentes praticantes de desportos náuticos (só estes e com equipamentos muito específicos, veja-se!). Pelo que tal postura colide com as classificações atribuídas e em vigor, das praias da D. Ana e do Camilo, respetivamente de tipo II e tipo III. Ora a existir o perigo real, o tal que se pugna por ser causa justificativa do projeto de regulamento de acesso às praias da Dona e do Camilo, e que se pretende vir a fazer aprovar pela Assembleia Municipal, torna-se imperioso, segundo os ditames das boas práticas, que tais escadarias deverão ser intervencionadas, no sentido de acautelar qualquer acidente do qual resulte danos à integridade física dos utentes, sempre se requalificando as duas praias para acesso INTERDITO ou SUSPENSO, até conclusão das obras necessárias. Repare-se que NÃO será possível uma fiscalização in continuum, na janela horária proibitiva, ISTO é, que abrange o horário de interdição consignado no diploma projetado, deixando assim no período em que essa fiscalização não exista, e segundo o próprio Município de Lagos, a possibilidade de ocorrência de um acidente com graves consequências para a integridade física dos utentes, ademais com o uso de famílias, com crianças pequenas. A finalizar, Não se pode deixar de dar nota à ousadia do Município de Lagos, tendo em conta a natureza pública das praias, de fazer constar num regulamento com eficácia externa sic: “as escadarias poderão ser utilizadas pelos utentes, para uso banear, sem qualquer restrição.”. Considerando que se trata de um Regulamento feito à medida para as duas praias em análise, logo é uma proposta de regulamento parcial; Considerando que não vemos nenhuma relação necessária entre o principal objetivo, que é garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos, interditando o transporte de materiais de risco, e a proibição de permanência dos materiais interditos no areal entre as 9h e as 19h, não fez qualquer sentido para nós aprovar um regulamento nestes termos. Atendendo a que, a ser aprovado nesta Assembleia o projeto de regulamento para as praias da D. Ana e do Camilo, será seguidamente publicado no Diário da República. O cidadão que

30

ATA N.º 9/2024 - DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULHO/2024 - 19/07/2024

LIVRO DE ATAS

Praça Gil Eanes - 8600-668 Lagos

Nº 46

Telef.: 282780078 – 282762696

ANO 2024

E-Mail: geral@am-lagos.com



realizou esta contestação, poderá, se assim o entender, impugnar em tribunal esta decisão da Assembleia Municipal. Em consequência da impugnação até pode vir o tribunal a dar-lhe a razão e consequentemente o regulamento ser anulado. Como não queremos ficar debaixo dos holofotes do tribunal, no caso deste cidadão impugnar e vier a ter razão, vamos votar contra, para desde logo evitarmos problemas pessoais no futuro, caso venha a provar-se haver inconstitucionalidade e incompetência absoluta, relativamente ao regulamento em causa.”-----

-----O Grupo Municipal do PSD apresentou a seguinte Declaração de Voto: “Porque consideramos que o regulamento não trata com igualdade todas as praias de Lagos e porque o acesso às mesmas continua a ser efetuado por mar, o Grupo Municipal do PSD Lagos votou contra.”-----

-----O Grupo Municipal Singular do CHEGA apresentou a seguinte Declaração de Voto: “A Câmara Municipal usa o argumento da insegurança de umas escadarias para justificar este regulamento quando na verdade nem um único sinal ou aviso de perigo se se deu ao trabalho de mandar colocar. Dez meses depois de um regulamento feito à pressa como foi até assumido pela Câmara Municipal, esta volta a apresentar este regulamento sem ter ainda preparado o prometido regulamento geral que englobe todas as competências balneares e marítimas providas da descentralização de competências, evidenciado mais um falhanço desta gestão socialista. Os lacobrigenses sabem que esta Câmara Municipal é mais-à-frente e tem pouco interesse na promoção da prática desportiva. Aliás, somos o único município do Algarve com uma empresa municipal que existe para a promoção da prática desportiva mas na verdade a principal atividade é gerir estacionamento e alugar espaços comerciais. Pois com este regulamento, Lagos fica também o único município do país que limita a prática de atividades desportivas. As normas deste regulamento apressado permitem que no dia de maior afluência no verão mais concorrido, pode-se transportar todas as pranchas de bodyboard e de skimring que se queira nas escadarias visadas, e pode-se espalhar pelo areal. Aliás, pode-se mesmo levar todos os insufláveis gigantes, as maiores geleiras, tendas, corta-ventos, scooters elétricas ou barcos de pesca que seja, sem quaisquer restrições. Mas quem for detentor de qualquer equipamento para a prática de mergulho, surf, padel ou kayak, seja uma botija de ar, um snorkel, um bálsamo ou um remo fica proibido por este regulamento e sujeito a coima até 2500 euros. Este regulamento além de absurdo tem também outro significado. É um atestado de incompetência a quem tem gerido o município. Senão veja-se: Temos das melhores praias do mundo, construímos nos últimos anos quilómetros e quilómetros de passadiços e escadarias de madeira dispendiosos, fazendo de Lagos o Município nacional cliente número um da madeira de pinho tratado, mas não conseguimos oferecer um acesso com largura adequada às duas praias mais famosas. O Partido CHEGA entende que este regulamento carece de enquadramento num regulamento geral de atividades balneares, entende que a Câmara não está a ser coerente na sua gestão e que este regulamento é um atestado de incompetência para a excelência turística. O Partido CHEGA entende ainda que se trata de um excesso de zelo discricionário e que a sua articulação constitui um ridículo do ponto de vista funcional. Por tudo isso votamos



Fl. 154v.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

CONTRA.”-----
-----O Grupo Municipal do CHEGA apresentou o seguinte Protesto: “No início da apreciação do Ponto Três (“Projeto de Regulamento de Acesso às Praias Dona Ana e Camilo”), e conforme poderão rever através da gravação, a Presidente da Mesa iniciou referindo-se à discussão de três proposta de alteração submetidas por um membro da Assembleia eleito pelo Partido CHEGA. Decidiu dar a palavra inicial à Câmara Municipal mencionando que de seguida iríamos tratar as propostas de alteração. Finda a intervenção inicial da Câmara Municipal, a Presidente da Mesa deu a palavra ao proponente das propostas, que as apresentou de forma muito sucinta. Seguidamente as restantes bancadas foram tomando da palavra para as suas observações sobre as referidas propostas. Foi depois colocado à votação as três propostas. Terminada a votação das propostas de alteração que resultaram na sua reprovação, a Presidente da Mesa anunciou de imediato que iria iniciar-se a votação do ponto - Proposta da Câmara. Neste momento o membro do CHEGA interpelou a mesa para referir que o ponto não tinha ainda sido colocado à discussão e que desejava intervir no mesmo antes da votação, já que não o tinha feito ainda. Em resposta, a Presidente da Mesa decidiu não abrir qualquer discussão ou dar a palavra ao membro. Ora o grupo municipal singular do CHEGA considera que a Mesa, na atuação descrita quebrou a regular sequência dos trabalhos, com grave prejuízo para a conveniente apreciação do ponto e para a expressão do nosso grupo Municipal em particular.”-----

-----O Grupo Municipal da CDU apresentou a seguinte Declaração de Voto: “A CDU, em consonância com a Comissão Permanente (CP) da Assembleia Municipal de Lagos (AML), votou contra a proposta em questão, não pelo seu conteúdo (o que não significa uma tomada de posição sobre o mesmo), mas pela forma como foi votada de pela Câmara Municipal de Lagos (CML), na sua reunião do passado dia 03 de abril. Nessa reunião, o Sr. Vereador do PSD pediu a substituição e, convocadas para tomarem posse, as cidadãs nas posições 2 (que já tinha tomado posse) e 3 (que não tomou posse) da lista desse partido comunicaram, tão simplesmente, que não poderiam estar presentes, tendo sido convocado o cidadão que se encontra na posição 4 da lista desse partido, tendo tomado posse na referida reunião. Assim, a CP solicitou a emissão de parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P. (CCDR), pedindo que esta se pronunciasse sobre se um cidadão pode tomar posse num órgão autárquico sem que o cidadão que o antecede na lista tenha tomado posse, e 2) se as deliberações tomadas na mencionada reunião da CML, são, por isso, válidas. No passado dia 06 de junho, a CCDR enviou o parecer solicitado à AML, e, tal como a posição adotada pela CP, a CDU mantém, pelas razões que se seguem, que o referido membro da CML não tinha legitimidade para integrar este órgão, devendo, portanto, a proposta em questão ser devolvida à CML para que esta a vote em conformidade com a lei, isto é, com todos os seus membros a exercerem efetivamente as suas funções, necessariamente tomando posse os que não o fizeram. Ainda, a CDU considera que a informação da Exma. Sra. Chefe de Divisão Jurídica (DJ) da CML, com o n.º 28427, do passado dia 11 de julho, em que conclui pela inexistência de fundamento para devolver o projeto à CML (posição que é acompanhada pelo Sr. Presidente deste órgão), contém alguns



pontos merecedores de observação. Desde logo, na primeira página, refere que a CP solicita à CML que esta “delibere (de novo)” remeter à AML o projeto. Ora, não se trata de deliberar novamente a remissão do projeto à AML, mas sim que a CML proceda à votação da proposta conforme a lei. No segundo parágrafo da página 2 do mesmo documento, a DJ resume a situação em questão concluindo que “as cidadãs na posição 2 e 3 na respetiva lista estariam indisponíveis” (e a respetiva ata não é tão clara quanto ao sucedido, pelo que se faz fé no que é afirmado na informação em questão da DJ). Ora, não basta comunicar que o cidadão se encontra indisponível para comparecer, é necessário que esta comunicação seja efetuada conforme manda a lei. Vejamos. Tratando-se de uma ausência inferior a 30 dias, deverá aplicar-se o disposto no artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, que refere que os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir, nos termos dessa norma. Desde logo, destaca-se o pedido de substituição feito pelo Sr. Vereador do PSD deveria ter sido referente apenas ao próprio, não às referidas cidadãs nas posições 2 e 3 da lista desse partido, nem ao cidadão n.º 4. Que é dizer, o pedido de substituição da cidadã n.º 3 não pode produzir quaisquer efeitos, uma vez que, não tendo tomado posse, não é membro da CML. No 3.º parágrafo da informação em análise, a DJ da CML considera que “se trata de uma substituição do titular do cargo (...) e não do preenchimento de uma vaga.” No mesmo sentido, no 5.º parágrafo, refere que se está “perante uma substituição por período inferior a 30 dias, ou seja, de uma substituição momentânea em que não existe investidura como titular do mandato, porque o titular do mandato (...) ser mantém”. Ora, este entendimento não pode colher, desde logo pela contradição em que a DJ se coloca, ao afirmar, no 3.º parágrafo, que não se trata de um preenchimento de uma vaga, e, logo no 5.º parágrafo, afirmar o contrário. De seguida, há que dizer que o Sr. Vereador que pediu a substituição detém a titularidade do mandato apenas enquanto o exercer, não sendo exclusivamente o titular do mandato. Quer isto dizer que, sendo substituído, o mandato é conferido ao cidadão que o substitui, tornando-se este, ainda que temporariamente, o titular do mandato. Quer isso dizer que, sendo substituído, tornando-se este, ainda que temporariamente, o titular do mandato, isto mesmo diz o artigo 75.º/1 da referida Lei n.º 169/99, ao dispor que os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato. Ora, dizer, como a DJ diz, que no caso em apreço “não existe investidura como titular do mandato”, é o mesmo que dizer ao cidadão que substitui o membro do órgão autárquico que não é membro desse órgão. E, se assim for, então não é titular do mandato e não poderá participar no órgão como seu membro, e muito menos, participar nas votações desse órgão. Ainda no âmbito das contradições da informação em análise, se, como referido pela DJ, tratando-se de uma ausência inferior a 30 dias, não há a necessidade de o suplente tomar posse, então por que razão o cidadão n.º 4 da lista do PSD tomou posse? Se “não existe investidura como titular do mandato” nesses casos, por que razão houve investidura desse cidadão? A razão é simples: o cidadão n.º 4 tomou posse porque tal é essencial para que exerça o mandato. É que, ao contrário do que afirma a DJ, não é o titular do mandato que se mantém, mas o próprio mandato, razão pela qual o cidadão n.º 4 tomou posse,



mesmo que se tenha tratado de substituição por ausência inferior a 30 dias por parte do Sr. Vereador. Pois, caso não tivesse tomado posse, não poderia exercer o mandato autárquico, pois deste não teria a titularidade. Neste sentido, a CDU considera claro o disposto no penúltimo parágrafo da página 3/8 do referido parecer da CCDR, ao referir que o exercício dos eleitos locais é denominado mandato autárquico – que é dizer, o PSD tem um mandato, não um titular de mandato. Havendo de substituir o titular do mandato, o mandato conferido, necessariamente ao cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do artigo 79.º/2 da Lei 169/99. E, como é bem de ver, quem o PSD apresentou aos eleitores nas duas posições seguintes à do Sr. Vereador que pediu a substituição, são as referidas duas cidadãs, que precedem o cidadão n.º 4 (sendo que, repete-se, a cidadã n.º 3 não tomou posse). E assim se compreende a posição da CDU e da CP: para que a cidadã n.º 3 fosse substituída pelo cidadão n.º 4, então teria que, tal como fez este último, ter tomado posse e, enquanto titular do mandato e, portanto membro da CML, pedido substituição, conforme dispõe o artigo 78.º/1 da lei n.º 169/99, que confere esse poder de substituição aos membros dos órgãos das autarquias locais. A DJ da CML invoca, no penúltimo parágrafo da última página da sua informação, a conclusão do referido parecer da CCDR, em que se lê que “quando o membro eleito solicita a sua substituição e o substituto não comparece pode seguir-lhe o cidadão imediato do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem”. Ora, não se contesta o que é aqui dito, mas sim a conclusão de que desta afirmação a DJ tira. Desde logo, o que a CCDR refere vai, na verdade, de encontro ao que até aqui foi defendido: a substituição é feita pelo “membro eleito” – ora, sendo o membro eleito o titular do mandato e não tendo a referida cidadã n.º 3 tomado posse, e portanto não lhe tendo sido conferido o mandato (artigo 79.º/2 da Lei n.º 169/99, interpretado ao contrário), então o pedido de substituição dessa cidadã não foi feito pela mesma enquanto membro da CML, mas apenas enquanto, tão simplesmente, uma cidadã sem qualquer titularidade do mandato em questão. Aliás, é a própria CCDR que, no primeiro parágrafo da página 7/8 do seu parecer, refere que a “convocação do substituto só ocorre se o membro do órgão (que quer ser substituído) comunicar atempadamente a sua intenção nesse sentido.” Ou seja, também daqui se concluirá que quem comunica a sua substituição é sempre o membro do órgão, não podendo o membro que pede a substituição indicar, por sua vontade, os cidadãos que se encontram noutras posições da lista, muito menos sem que tenham tomado posse, pois tal corresponde ao que foi apresentado a sufrágio, ainda que tal não fosse suficiente, o artigo 78.º/2 da Lei n.º 169/99 dispõe que a comunicação do pedido de substituição deve indicar apenas os respetivos início e fim, e não a indicação – com a agravante de ser arbitrária – de um cidadão da lista, até porque a indicação do cidadão imediatamente a seguir na ordem dessa lista é da competência do Sr. Presidente da Câmara, conforme dispõe o artigo 35.º/1, alíneas m) e p) da Lei n.º 75/2013, de 12-09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais, RJAL). Consequentemente, o que está em causa não é uma substituição do membro em questão, mas sim de uma falta do mesmo à referida reunião do passado dia 03 de abril, devendo aplicar-se portanto, o disposto no artigo 18.º do Regimento da CML. Razões pelas quais a CDU votou contra, considerando



que a forma com que a CML pretendeu votar o envio da referida proposta à AML, não está conforme a Lei, pelo que tal ato é nulo, não produzindo quaisquer efeitos, por carecer em absoluto de forma legal, conforme dispõe o artigo 161.º/2 -g) do Código do Procedimento Administrativo, por força do artigo 59.º/1 do RJAL.”-----

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA:** De seguida foi aprovada, por unanimidade, a minuta de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Municipal no decurso da presente Sessão.-----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Em todas as deliberações tomadas no decorrer da presente Sessão, foi utilizada a forma de votação por braço levantado e por Grupo Municipal representado na Assembleia.---

-----**ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Assim a Sra. Presidente da Mesa, Maria Joaquina Matos (PS), eram 22 horas e 33 minutos, declarou encerrada esta Sessão, da qual, para constar, foi extraída a presente Ata que eu, Maria Paula Dias da Silva Couto, 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Lagos, mandei lavrar, subscrevi e assino juntamente com a sua Presidente, Sra. Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.-----

